

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 2018

Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA

O inciso IV do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 818, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

.....

.....

IV - a otimização da acessibilidade para pessoas idosas, pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade;

..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, cria em sua estrutura o Plano de Mobilidade Urbana para dar efetividade a toda a política, devendo contemplar os seus princípios, os seus objetivos e as suas diretrizes, segundo o estabelecido em seu art. 24 da Lei.

No rol das preocupações estabelecidas pelos incisos do citado art. 24, vê-se uma preocupação clara para com a acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, o que é justo e necessário.

CD/18689.58415-53

CD189347875209

Entretanto, verifica-se uma total ausência de preocupação para com as pessoas idosas, que igualmente sofrem com problemas de mobilidade e que devem merecer, também, atenção especial por parte do poder público.

Nesse caso, não estamos falando simplesmente de benefícios já conhecidos, como a redução/isenção do pagamento de passagens ou de acentos especiais nos veículos coletivos.

Entendemos que a preocupação para com as pessoas idosas na questão da mobilidade urbana deve ser igualmente permanente, no sentido de que sejam buscadas soluções para problemas frequentes, enfrentados no dia a dia, e que lhes possam garantir acessibilidade digna aos espaços públicos.

Assim sendo, entendemos que essa emenda inaugura na Política Nacional de Mobilidade Urbana uma preocupação justa e necessária para com as pessoas idosas, de forma a garantir-lhes uma preocupação permanente, permitindo-lhes uma maior e melhor acessibilidade no transporte público. Nesse sentido, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 6 de fevereiro de 2018



Deputada LEANDRE

PV/PR

CD189347875209

CD/18669.58415-53